

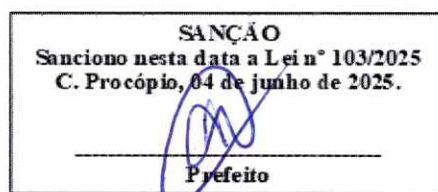


LEI N° 103/2025

DATA: 04/06/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cornélio Procópio

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte



LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, que visa:

- I** - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II** - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção comercialização, armazenamento, industrialização, transporte, bem como, estimular as práticas do associativismo e cooperativismo;
- III** - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e acompanhar a sua execução;
- IV** - manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V** - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar e nos programas e convênios da Seab



(Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná) em andamento no município;

Parágrafo único. O CSA - conselho de Sanidade Agropecuária - é membro nato deste conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - será constituído pelos seguintes segmentos da área rural ou ligados a ela:

I - um representante da SEMAGRI (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente), que ocupará a secretaria do conselho;

II - um representante do Sindicato Rural de Cornélio Procopio, que ocupará a Presidência do conselho;

III - um representante do escritório local do IDR (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná);

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Cornélio Procopio;

V - um representante do Núcleo Regional da SEAB (Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento);

VI - um representante de ADAPAR (AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ);

VII - um representante da agricultura familiar;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX - um representante da área de saúde da SMS (Secretaria Municipal de Saúde);

X - um representante da SEMURB (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS);

XI- um representante de cada Associação Rural legalmente instituída no município e com seu estatuto social aprovado em assembleia;

XII - um representante da Sociedade Rural.

§ 1º Cada membro do Conselho terá o respectivo suplente.

§ 2º Os membros e os respectivos suplentes serão nomeados por DECRETO pelo Prefeito Municipal, mediante a correspondente indicação dos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, facultada a recondução.



§ 4º Fica proibida a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho.

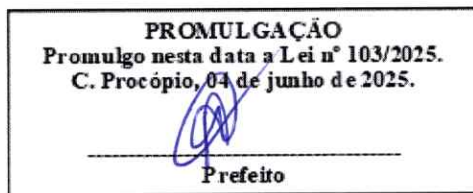
§ 5º Os representantes da área não-governamental serão pessoas isentas de qualquer relação trabalhista com o Município no âmbito governamental.

Art. 3º - A organização do Conselho constará de Regimento Interno elaborado por seus membros dentro de 60 (sessenta) dias após a data de sua instalação e proposta ao Poder Executivo que o baixará por Decreto.

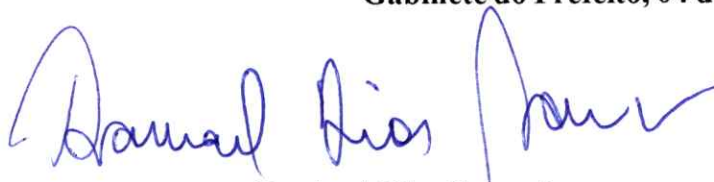
Art. 4º - O município de Cornélio Procopio fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 5º - As decisões do Conselho dependerão de homologação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.


Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município